

# Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

PARECER DA COMISSÃO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO,  
AGROPECUÁRIA, MEIO AMBIENTE, URBANISMO,  
SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA DO CONSUMIDOR -  
CICAMUSPD

Parecer n.º 37 de 19 de Dezembro de 2022. (NOVO REGIMENTO)

Emenda nº2 ao Projeto de Lei n.º 99/2022 de 05 de Setembro de 2022.

---

**EMENDA ADITIVA AO PROJETO DE LEI Nº 99/2022**  
**VEREADORES JOSÉ DAMATO NETO, CÉLIO LOPES DOS SANTOS, JANE**  
**CRISTINA LACERDA PINTO E JOSÉ CARLOS REIS PEREIRA**

---

## Relatório

A emenda Aditiva nº 2, de autoria dos Vereadores José Damato Neto, Célio Lopes dos Santos, Jane Cristina Lacerda Pinto e José Carlos Reis Pereira, busca acrescentar o §3º no art. 95-V, fazendo com o que o mesmo fique assim:

*“Art. 95-V (...)*

*§3º A avaliação de desempenho será publicada e atualizada mensalmente no portal da Prefeitura Municipal de Ubá em link de fácil acesso para a população interessada*

*(...)"*

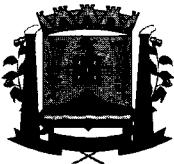
Vem a esta comissão, para parecer, projeto em epígrafe, com base no artigo 45 do Regimento Interno que relata:

*“Art. 45. Compete à Comissão de Indústria, Comércio, Agropecuária, Meio Ambiente, Urbanismo e Defesa do Consumidor manifestar-se, dentre outros, sobre os seguintes assuntos:*

---

Rua Santa Cruz, N.º 301, Centro. CEP: 36.500-059

Telefax: (32) 3539-5000



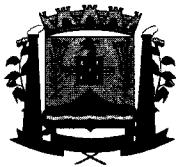
# Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

- I – obras públicas;*
- II – desenvolvimento urbano;*
- III – políticas relacionadas a praças e jardins;*
- IV – desenvolvimento do comércio e indústria;*
- V – pavimentação, estradas e ruas;*
- VI – agricultura, indústria, comércio e agropecuária;*
- VII – políticas relacionadas a praças e jardins;*
- VIII – matéria referente ao patrimônio público e ao regime jurídico-administrativo dos bens públicos;*
- IX – direito urbanístico local;*
- X – regulamentação sobre edificações*
- XI – tomar outras providências destinadas a defesa e a preservação do ecossistema, fauna e flora do município;*
- XII – conservação da natureza, defesa do solo e dos recursos naturais;*
- XIII – proteção do ambiente, controle da poluição, coleta seletiva, tratamento e destinação final do lixo;*
- XIV – recuperação ambiental de projetos que verse sobre exploração de recursos hídricos, mineiros e florestais;*
- XV – tratar de assuntos relativos aos Direitos do Consumidor.*

## Fundamentação

De acordo com a justificativa do autor da Emenda Aditiva, a mesma pretende garantir melhorias no serviço de transporte coletivo municipal. Para isto, propõe um sistema de avaliação da concessionária feito pela população.



# Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

## Conclusão

Pelas razões expostas, opino pela aprovação desta Emenda Aditiva (Emenda nº2) ao Projeto de Lei n.º 99/2022.

Ubá, 19 de Dezembro de 2022.

  
APARECIDA SÔNIA FERREIRA VIDAL

RELATORA

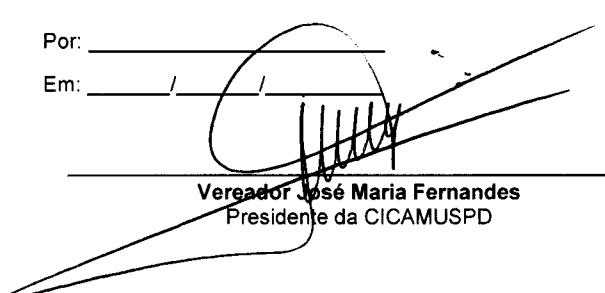
### MANIFESTAÇÃO DO(A) RELATOR(A):

Aprovado

Rejeitado

Por:

Em:

  
Vereador José Maria Fernandes  
Presidente da CICAMUSPD